Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.738.
de 22 de maio de 2002.

Autoriza o pagamento de subvenções à entidades que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções à Creche Berçário "Benedito de Oliveira e Silva" desta cidade, no valor de até R$56.000,00(Cinqüenta e seis mil reais) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE denominada Professora Magali Maris Vieira, no valor de até R$56.000,00(Cinqüenta e seis mil reais),destinado a pagamento de subvenções às referidas entidades.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional especial no valor de até R$112.000,00(cento e doze mil reais)para a finalidade acima descrita, com a seguinte classificação:
02 - PODER EXECUTIVO
020600- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.90-Aplicações Diretas
12365230.02024-Manutenção da Creche R$56.000,00
02-PODER EXECUTIVO
020600-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.90- Aplicações Diretas
12367350.02030- Manutenção da APAE R$56.000,00

Artigo 3º- Para cobrir as despesas autorizadas pelo artigo anterior desta lei, ficam reduzidas parcialmente as seguintes dotações do orçamento em vigor:
02- EXECUTIVO
020600-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.90. Aplicações Diretas
1236525002.025- Manutenção de Pré Escolas R$ 33.000,00
4.4.90.00- Aplicações Diretas
2781334001.006-Const. e/ou Ampl. de Piscinas e Lanchonetes R$ 79.000,00

Artigo 4º-Deverão ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 5º-O repasse para as entidades descritas no artigo 1º da presente lei, serão efetuados em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando os limites estabelecidos no "caput" do artigo 1º desta lei.

Artigo 6º- As entidades somente receberão as subvenções, desde que preliminarmente apresentem toda a documentação que as habilitem para o recebimento dos benefícios.

Artigo 7º-As entidades prestarão contas dos recursos recebidos no exercício de 2002, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2003, sob pena de não mais receberem novas subvenções, se não o fizerem.

Artigo 8º- Fica o Programa da Despesa, objeto desta Lei, incluso no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2002, com a classificação constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2002

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume, no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria